

LEI Nº 726/2008

EMENTA- Revoga as Leis 714/2008 e 715/2008, demais disposições em contrário, reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração PCCR - do Quadro Permanente dos Profissionais em Educação do Município de Pombos e dá outras providências.

Capítulo I

Das Disposições Preiiminares

Art. 1º - Fica reformulado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Profissionais em Educação do Município DE Pombos, nos termos da lei, que consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em consonância com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O quadro dos profissionais em educação é formado pelos servidores que exercem a função de docência, de suporte Pedagógico direto, apoio Técnico Científico e de apoio Administrativo, conforme a Lei Federal nº. 11.301/06.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e Promoção Social;

II - magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor PA e professor PC, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

III - professor o titular de cargo de Professor PA das séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e EJA nas fases I, II e de Professor PC, das séries finais do Ensino Fundamental, EJA nas fases III, IV e Ensino Médio da rede pública municipal;

IV - funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, inspeção, supervisão escolar coordenação de área e orientação educacional;

V - funções de apoio técnico-científico as atividades relativas a orientação e acompanhamento psico-pedagógico direto à docência e aos discentes;

VI - funções de apoio administrativo as atividades relativas ao apoio operacional direto à rede municipal de ensino.

Capítulo II

Da Carreira dos Profissionais em Educação

Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 4º - O PCCR Municipal, objetiva a profissionalização e valorização dos profissionais em educação, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação prestado ao conjunto da população do município de Pombos.

Art. 5º - O PCCR Municipal contempla os seguintes objetivos específicos:

I - restabelecer a carreira no serviço público municipal, dotando a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de uma estrutura de cargos compatível com a sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos a progressão funcional e salarial do servidor;

II - adotar os princípios de habilitação da titulação, do tempo de serviço em educação, da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira.

Seção II

Da Estrutura da Carreira e das Classes

Dos Requisitos

Art. 6º - Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos os constantes nesta Lei.

Art. 7º - O exercício da carreira de magistério público exige como qualificação mínima:

I - ensino médio completo na modalidade Normal Médio, para professor PA – Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, nas fases I e II e Educação Especial.

II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para professor PC – de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos nas fases III e IV e Ensino Médio.

III - ensino superior, em curso de licenciatura em Pedagogia ou especialização em área específica, conforme o art. 64 da LDB nº. 9394/96, para ocupar o cargo de suporte pedagógico direto.

IV - constitui ainda requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a docência, experiência mínima de cinco anos, formação em Pedagogia ou licenciatura com pós-graduação, conforme o art. 64 da LDB nº. 9394/96.

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º - Entende-se como Profissional em Educação aquele, que exerce atividade de docência, suporte pedagógico direto e apoio administrativo a estas atividades, estando incluídas as de Diretor e Diretor Adjunto, Supervisor Escolar, Coordenador de Área, Inspetor Escolar, Coordenador de Biblioteca, Coordenador de Laboratório de Informática e Treinador Esportivo.

Art. 9º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - grade: é o conjunto de matrizes, níveis e classes de vencimentos referente à cada cargo.

II - matriz: é o conjunto de titulação e qualificação profissional;

III - nível: linha de progressão vertical da carreira de titulação de cada cargo.

IV - classe: linha de progressão horizontal da carreira de titulares de cada cargo, representadas pelas letras de A a G referente ao tempo de serviço prestado;

V - carreira: é a organização estruturada que marca a evolução funcional dos profissionais em educação dentro de níveis e classes remuneradas correspondentes;

VI - atividade de magistério: entende-se o exercício de docência e de atividades de suporte pedagógico ligado diretamente à atividade de ensino;

VII - atividade de apoio técnico-científico: entende-se o trabalho relativo à orientação e acompanhamento psicológico, psico-pedagogo e fonoaudiólogo à professores e / ou alunos;

VIII - atividade de apoio administrativo I: entende-se o trabalho relativo ao complemento e auxílio aos docentes (Secretário de Escola, Auxiliar Administrativo, Coordenador de Biblioteca, Coordenador de Tecnologia e Informática, Treinador Esportivo e Auxiliar de Disciplina);

IX - atividade de apoio administrativo II: entende-se o trabalho relativo à manutenção e apoio operacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante, Porteiro e Servente).

X- professor PA – docente da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, Educação de Jovens e Adultos, fases I e II e Educação Especial;

XI- professor PC – docente de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, Educação de Jovens e Adultos nas fases III e IV e Ensino Médio;

XI - avaliação de desempenho é a verificação da atuação do professor no cumprimento de suas atribuições em construção da qualidade da Educação Pública.

Capítulo III

Do Desenvolvimento da Carreira

Seção I

Dos Níveis e das Classes

Art. 10- Os níveis constituem a linha de promoção da carreira dos titulares dos cargos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Os cargos serão distribuídos pelas classes e níveis em proporção decrescente da final à inicial e pelo tempo de serviço prestado à educação;

Art. 11- O desenvolvimento dos níveis e classes, ocorrerá mediante progressão vertical e horizontal.

Art. 12- O profissional em educação com cargo e função de supervisor escolar tem os mesmos direitos e vantagens na linha de promoção classe/nível do professor PA em atividade de suporte pedagógico de apoio direto.

Art. 13- Os níveis referentes à habilitação do titular, Cargo de Psicólogo Escolar, psicopedagogo e Fonoaudiólogo na Carreira de Educação são:

Nível 1 – formação em nível superior em curso de graduação em Psicologia e Fonoaudióloga;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em Psicologia escolar, psico-pedagogo e Fonoaudióloga, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, nível de Especialização;

Nível 3 – formação em nível de pós-graduação, nível de Mestrado em área específica;

Nível 4 – formação em nível de pós-graduação, nível de Doutorado em área específica;

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º - O nível é pessoal e não se altera com promoção

§ 3º - Fica criado o cargo de Psicólogo, psico-pedagogo e fonoaudiólogo, duas vagas para cada especialidades.

Art. 14 – Os níveis referentes à habilitação do titular de Cargo da Carreira do Magistério são:

I – para o cargo de Professor PA e Professor PC

Nível 1 - Normal Médio (exclusivo para Professor PA);

Nível 2 - Licenciatura Plena ou curso de Pedagogia;

Nível 3 - Pós-graduação no mínimo de 360 horas, em Instituição reconhecida pelos órgãos oficiais;

Nível 4 - Pós-graduação em Mestrado;

Nível 5 - Pós-graduação em Doutorado;

§ 1º - A mudança é automática e vigorará a partir da data em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação;

§ 2º - O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

§ 3º - A gratificação por titulação será acumulativa

§ 4º - A titulação Nível 2 – gratificação de 30%;

§ 5º - A titulação Nível 3 – gratificação de 10%;

§ 6º - A titulação Nível 4 – gratificação de 5%;

§ 7º - A titulação Nível 5 – gratificação de 5%;

Parágrafo único: A licenciatura de curta duração (titulação em extinção) é de 20%.



Art. 15- A base de cálculo para mudança de classe é de 5% correspondente a cada 5 anos em efetivo exercício em educação, a mudança de classe é automática.

Art. 16- O Professor PA, Professor PC e Suporte Pedagógico Direto terão as seguintes vantagens, calculadas sobre o salário base da classe em que o servidor, encontra-se:

- I - Docência - 15%;
- II - Dificil acesso - 20% , que será definido pelo Conselho Municipal de Educação;
- III- Qüinqüênio - 5%, a cada 5 anos de trabalho.

Parágrafo único: excepcionalmente para o professor promovido por desempenho será acrescida a vantagem de 5% sobre o salário base na classe em que o professor encontra-se.

Art. 17 - O Suporte Pedagógico direto (supervisão e inspeção escolar) em nível de Secretaria de Educação Cultura e Esportes, fará jus a uma gratificação de 80% do salário base do Professor PA do nível 3, e da classe em que o servidor encontra-se.

Art. 18- O Suporte Pedagógico direto (Coordenação de área) fará jus a uma gratificação de 50% do salário base do Professor PC com 200 h/a, e da classe em que o servidor encontra-se.

Art. 19 - Professor de Educação Especial, em turma de 06 a 12 alunos fará jus a uma gratificação de 10%, do salário base da classe em que o servidor encontra-se.

Art. 20 - Professor de Educação Especial, quando também na função de itinerante, com carga - horária excedente, fará jus de uma gratificação de 70% do salário base em que o servidor encontra-se.

Art. 21- Diretor I, de escola do Ensino Fundamental nas séries iniciais, em funcionamento em dois turnos, com o número de alunos de 50 a 150, fará jus de uma gratificação de 40% do salário base do Professor PA, na classe em que o servidor encontra-se.

Art. 22- Diretor II, de escola do Ensino Fundamental nas séries iniciais, com o número de alunos de 151 a 500, em funcionamento em dois turnos, fará jus a uma gratificação de 70% do salário base do Professor PA, na classe em que o servidor encontra-se.

Art. 23- Diretor III, de escola do Ensino Fundamental nas séries iniciais, com o número de alunos acima de 500, em funcionamento em três turnos fará jus de uma gratificação de 100% do salário base do Professor PA, na classe em que o servidor encontra-se.



Art. 24- Diretor Adjunto I, de escola do Ensino Fundamental nas séries iniciais, em funcionamento em dois turnos fará jus a uma gratificação de 30% e com o número de alunos de 151 a 500. Diretor Adjunto II, em escola em funcionamento em três turnos fará jus de uma gratificação de 40% do salário base do Professor PA, e com o número de aluno acima de 500, na classe em que o servidor encontra-se.

Art. 25- Só poderá ocupar o cargo de diretor, diretor adjunto, supervisor e inspetor, nas escolas das séries iniciais, o professor PA efetivo do quadro com cinco anos de experiência em docência e com curso de graduação em Pedagogia ou especialização em área de educação.

Art. 26- Diretor IV, de escola do Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais, em funcionamento em dois turnos, com o número acima de 300 alunos, fará jus de uma gratificação de 60% do salário base do Professor PC com carga-horária de 200 h/a, na classe em que o servidor encontra-se.

Art. 27- Diretor V, de Escola do Ensino Fundamental nas séries finais ou Ensino Médio, em funcionamento em três turnos, com o número de alunos acima de 300, fará jus de uma gratificação de 75% do salário base do Professor PC. Com carga-horária de 200 h/a, na classe em que o servidor encontra-se.

Art. 28- Só poderá ocupar o cargo de Diretor e Diretor Adjunto em escolas do Ensino Fundamental nas séries finais e Médio, o Professor PC efetivo no quadro com experiência e docência no mínimo de 5 anos com titulação em curso de Pedagogia ou Especialização na área de Educação.

Art. 29- Diretor Adjunto III, de escola do Ensino Fundamental nas séries finais, em funcionamento em dois turnos, fará jus a uma gratificação de 30% e Diretor Adjunto IV, escola em funcionamento em três turnos fará jus de uma gratificação de 50% do salário base do Professor PC, com carga-horária de 200 h/a, na classe em que o servidor encontra-se.

Art. 30- Diretor Adjunto quando substituir o Diretor em um período igual ou superior a 30 dias, fará jus a uma gratificação igual à de Diretor.

Parágrafo único: Nomeação para Diretor Adjunto em escola com funcionamento em mais de um turno, e com o número de aluno acima de 150.

Art. 31 – As aulas-atividades, correspondente a 33%, serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático-pedagógico, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.



Art. 32 - Atividade de apoio administrativo I - relativo ao Secretário de Escola, em estabelecimento de ensino acima de 300 alunos, fará jus a uma gratificação de 50% do salário base.

Parágrafo único: Ocupará o cargo de secretário de escola o professor readaptado, ou assistente administrativo, ou auxiliar administrativo que tenha experiência na área de atuação.

Art. 33 - Atividade de apoio administrativo I - relativo ao Coordenador de biblioteca, Coordenador de tecnologia e Informática, farão jus a uma gratificação de 30% do salário base.

Art. 34 - O professor somente poderá se afastar de suas funções, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens usufruídas no momento do afastamento seja para:

- I- Participar de programas e capacitações específicas na modalidade de atuação;
- II- Assumir cargo de direção;
- III- Exercer funções de supervisão, coordenação e inspeção.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho

Art. 35 - O desenvolvimento na carreira também ocorrerá por avaliação de desempenho que é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação dos Professores, no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da educação pública possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

Parágrafo único - Avaliação de desempenho será realizada anualmente, no máximo até o final do mês de novembro de cada ano letivo, de acordo com os critérios definidos no regulamento da avaliação por desempenho.

Art. 36- A avaliação de desempenho ocorrerá quando o professor regente de classe que completar quatro anos de efetivo exercício na docência, e obtiver a maior média que será definida pela regra de três e 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de desempenho, que será de 80 pontos. O professor uma vez contemplado com a progressão por desempenho só poderá concorrer após 2 (dois anos).

§ 1 - O desempenho do professor regente de classe para fins de progressão funcional, será avaliado na respectiva unidade de ensino, pelo diretor, diretor adjunto, supervisão, inspeção, professores e demais servidores efetivos, acompanhados por representantes do Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Professores.

§ 2 - O percentual para progressão por desempenho será de 5% (cinco por cento) na classe em que o servidor encontra-se, podendo alcançar até três progressões.

§ 3 - A progressão por desempenho vigorará a partir de dezembro de 2008, sendo a repercussão financeira a partir do ano subsequente ao da escolha, sempre no mês de janeiro.

§ 4 - Na avaliação, serão considerados os seguintes indicadores, com a respectiva pontuação:

- I- Assiduidade e pontualidade – 20 pontos;
- II- Capacidade de comunicação com os alunos – 20 pontos;
- III- Relacionamento com a comunidade escolar – 20 pontos;
- IV- Iniciativa e criatividade – 20 pontos.

§ 5 - A avaliação será feita em ficha de acordo com o modelo em anexo.

§ 6 - Perderá o direito a promoção o professor que:

- I- Tiver 05 (cinco) faltas não justificadas durante o ano letivo da escolha;
- II- Tiver recebido advertência por escrito ou tiver pena de suspensão durante o ano letivo da escolha;
- III- Tiver 15 (quinze) faltas justificadas por atestado médico;

§ 7 - A confirmação das indicações deverá constar em ata (modelo anexo) após o termo da assembléia e o resultado avaliado ser enviado em 5 dias úteis para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 8 - Poderão ser avaliados:

- I. 01 (um) professor de 03 a 10 (dez) que leciona na mesma unidade escolar e de acordo com a tabela de proporcionalidade que segue anexo.
- II. Os professores da Zona Rural do Município serão avaliados mediante os critérios constantes nesse processo de avaliação de desempenho, em reunião com a presença dos pais de alunos, Secretário de Educação ou diretor de Ensino, Supervisão e servidores efetivos e serão contemplados 5 professores anualmente.
- III. Os professores que lecionam na zona rural onde existir direção seguirão os critérios da proporcionalidade.

§ 9 - Na hipótese de empate entre os candidatos em números de pontos o desempate dar-se-á favorecendo o professor que tiver maior carga horária em cursos de aperfeiçoamento mediante apresentação de comprovantes tais como: capacitações, seminários, congressos em educação, oficinas, conferências etc., com o mínimo de 20 (vinte) horas.



Parágrafo único – A referida progressão entrará em vigor levando em consideração a data em que for requerida.

Capítulo IV

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 37 – O Cargo do Sistema Público Municipal de Educação é acessível a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer, sendo o ingresso necessariamente na classe A inicial e do nível da referida carreira, atendidos os requisitos que estabelece a Lei e habilitação por concurso público com prova de títulos.

§ 1º - a experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício de quaisquer funções.

§ 2º - o estágio probatório é o tempo do exercício profissional a ser avaliado no período de três anos ao iniciar o ingresso da carreira, aferindo-se sua aptidão para o exercício do cargo mediante a apuração dos seguintes requisitos:

- I- Idoneidade moral;
- II- Assiduidade;
- III- Disciplina;
- IV- Eficiência.

§ 3º - constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos Grupo Ocupacional de Magistério conforme redação dos artigos 12 e 13 desta Lei.

§ 4º - Supervisor escolar, coordenador de área, inspetor escolar, diretor e diretor adjunto, Graduação em Pedagogia com habilitação específica em área ou nível de pós-graduação em educação, e ser professor efetivo do quadro.

Art. 38- constitui exigências para o ingresso na carreira do Magistério Público Municipal:

- I- ser brasileiro nato;
- II- ter idade superior a 18 anos completos;
- III- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- ter habilitação específica para exercício do cargo.

Art. 39- Somente poderá ser admitido o profissional em educação que gozar de boas condições de saúde comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial.

Seção II

Da Cedência

Art. 40 – Cedência é o ato através do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal coloca o profissional em educação, com ou sem remuneração, à disposição de entidade ou órgão que

exerça atividade no campo educacional ou cultural, sem vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Pombos poderá solicitar compensação à entidade ou órgão que requerer a cedência, quando o profissional em educação for cedido com remuneração.

Art. 41- A cedência será concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Art. 42- O profissional em educação, quando cedido, perde a designação, continuando lotado na Secretaria de educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único – Terminado o período de cedência, o profissional em educação será designado para unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 43- O profissional em educação, uma vez cedido será regido pelo os artigos 71 da LDB nº. 9394/96 no inciso VI.

Capítulo V

Dos Direitos

Art. 44- São direitos dos profissionais em educação

I- receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei e na LDB nº. 9394/96;

II- escolher e aplicar livremente os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III- dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficientes e adequados para exercer com eficiência as suas funções;

IV- participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;

V- ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

VI- receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

VII- ter assegurada a oportunidade de atualização e aperfeiçoamento constantes, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VIII- usufruir dos direitos previstos na LDB nº. 9394/96.

IX- dispor de uma carga- horária necessária ao planejamento e desempenho das atividades inerentes à sua função;

X- usar o material existente na escola, objetivando a melhoria do rendimento do processo ensino-aprendizagem;

XI- trabalhar com métodos próprios, instrumental diversificado visando uma maior rentabilidade de sua tarefa educativa;

XII- indicar sugestões que contribuam para melhoria do exercício de suas funções;

XIII- exigir tratamento condigno com sua missão educativa;

XIV- participar das atividades no planejamento educacional a ser vivenciado na escola, conforme artigo 12 da LDB - Lei nº. 9394/96

Seção I

Das Férias

Art. 45- As férias do Professor e Suporte Pedagógico Direto serão concedidas durante o período de férias escolares, que será trinta dias no mês de janeiro e quinze dias no mês de julho.

Art. 46 – Os profissionais em Educação em Férias gozarão de todas as vantagens usufruídas no momento da respectiva concessão.

Parágrafo único – Os demais profissionais em educação gozarão férias de trinta dias, de acordo com o planejamento do respectivo órgão onde se encontra lotado.

Seção II

Das Licenças

Art. 47 – Os profissionais em educação, além das licenças amparadas pela consolidação da Constituição Federal, terão direito à Licença para tratar de interesse Particular, Licença para acompanhar o Cônjuge e Licença para qualificação profissional.

Parágrafo único – Os profissionais em Educação em licença amparadas pela consolidação da Constituição Federal gozarão de todas as vantagens e vencimento usufruídas no momento da respectiva concessão,

Subseção I

Da Licença Para Tratar de Interesse Particular

Art. 48 – Depois de três anos de efetivo exercício no serviço público municipal, poderá o profissional em educação obter licença para tratar de interesse particular, sem remuneração.

Parágrafo único - O profissional em educação deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade, devidamente comprovada, considerando-se como faltas não justificadas os dias de ausência, se a licença for negada.

Art. 49- A licença para tratar de interesse particular não poderá exceder a dois anos, só podendo ser concedida nova licença depois de decorrido dois anos do término ou da interrupção anterior e, não contará tempo de serviço.

Subseção II

Da Licença Para Acompanhar o Cônjuge

Art. 50 – O profissional em educação casado, terá direito à licença, sem remuneração, quando for acompanhar o cônjuge.

§ 1º - a licença será concedida mediante requerimento devidamente preenchido e não podendo exceder dois anos.

§ 2º - durante a licença de que trata o artigo, o profissional em educação não contará tempo de serviço.

Subseção III

Da Licença Para Qualificação Profissional

Art. 51 – A licença para a qualificação profissional consiste no afastamento do profissional em educação do quadro efetivo de suas funções, sem prejuízo da remuneração, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira e será concedida para a frequência a cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional desde que, referente à área de atuação na educação e ao magistério.

Art. 52- A concessão da licença para a qualificação profissional, que não se constitui em um direito potestativo do servidor, ficará a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que considerará a situação e o interesse do ensino municipal.

Capítulo VI

Da Readaptação

Art. 53 – Readaptado é a investidura do servidor em funções com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

Parágrafo único – Se vier a ser julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado, observando-se as regras estabelecidas pelo sistema previdenciário a que pertencer.

Art. 54 – Uma vez comprovada a necessidade de readaptação, o profissional deverá ser integrado em atividade com atribuições afins, respeitada a habilitação e carga horária exigida.

§ 1º A jornada de trabalho do docente readaptado será definida observando-se as necessidades da função que lhe for atribuída, a critério da administração, não podendo ser inferior à jornada de trabalho fixada em seu concurso de ingresso.

§ 2º Ao readaptado ficam garantidos todos os direitos e vantagens inerentes à função anteriormente exercida.

§ 3º O professor readaptado em atividade de Suporte Pedagógico Direto será regido pelo professor em docência.

Art. 55- O professor readaptado não poderá continuar em atividade de docência em outra matrícula, seja ela, da rede pública ou privada.

§ 1º O professor readaptado perderá a Aposentadoria Especial por estar fora da sala de aula.

§ 2º O professor readaptado os vencimentos não sofrerão nenhuma alteração.

§ 3º A readaptação será concedida após avaliação médica da Prefeitura Municipal de Pombos.

Capítulo VII

Da Jornada de Trabalho

Art. 56- A Jornada de trabalho do professor PA é de trinta horas semanais, do Professor PC poderá ser de vinte, trinta ou quarenta horas semanais em atividade em sala de aula.

Parágrafo único: O percentual de aula atividade do professor PA, professor PC e Suporte Pedagógico de Apoio Direto são de 33% da carga horária total.

Art. 57- A Jornada pedagógica do suporte pedagógico direto é de trinta horas semanais, exceto as de direção que poderá ser até de 40 horas semanais de acordo com o funcionamento da unidade escolar.

Art. 58- A Jornada de trabalho do professor PA em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino é temporária, e enquanto persistir a necessidade.

Art. 59- A remuneração das aulas excedentes será feita com base no valor percebido pelo docente, pelas aulas de obrigação.

Parágrafo único - Contratação temporária dos profissionais em educação será regida pela Constituição Federal de 1888.

Capítulo VIII

Dos Deveres e das Penalidades

Seção I

Dos Deveres

Art. 60- O Profissional em Educação tem o dever constante de considerar relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada á dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II- utilizar processos didático-pedagógicos para melhoria do ensino-aprendizagem;
- III- participar de atividades administrativas e pedagógicas inerente á função;
- IV - participar de cursos e aperfeiçoamento destinados a formação profissional oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- V- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI- trabalhar integrado com a comunidade escolar guardar sigilo profissional;
- VII- zelar pelo conservação do patrimônio público municipal, confiado a sua guarda e uso;

VIII-realizar sondagem com a classe no início do ano letivo, a fim de adquirir subsídios para sua meta de trabalho;

IX-organizar seu planejamento em consonância com o nível da turma e filosofia educacional da Escola;

X- utilizar metodologia diversificada, decidindo-se pela mais adequada ao nível da turma;

XI-requisitar o material necessário para o desenvolvimento de suas atividades;

XII-cumprir a carga horária mínima exigida para o exercício de suas funções;

XIII-manter um comportamento de imparcialidade e compreensão em relação aos alunos;

XIV-procurar manter-se atualizado quanto ao conteúdo de sua especialidade e a técnica de ensino;

XV-participar das atividades pedagógicas programadas pela Escola e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

XVI-procurar na biblioteca o material bibliográfico de que se utilizará, a fim de orientar o aluno com precisão, visando a um melhor desempenho de suas funções;

XVII-realizar avaliações sistemáticas, elaborando as questões em observância à didática exigida para o caso;

XVIII-manter atualizado o Diário de Classe, com freqüência, aproveitamento dos alunos, bem como o registro dos conteúdos vivenciados com situações didáticas e planejamento de ensino;

XIX-comunicar a Secretaria de Educação seu afastamento por qualquer motivo;

XX-cumprir o que determina o Art. 13 da LDB Lei nº. 9394/96;

XXI-participar de eventos promovidos pela escola e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes independente dos dias que não ministra aula.

XXII- respeitar o calendário escolar.

XXIII-Cumprir os duzentos dias letivos.

Art. 61 - É vedado aos Profissionais em Educação:

I- contrariar normas do código de ética profissional;

II- usar de meios imperiosos ou violentos no desempenho de suas funções;

III- suspender aulas;

IV-dispensar alunos antes do término da aula, salvo em atendimento à solicitação escrita dos pais;

V- ausentar-se da Escola, sem justificativa, antes de terminar o expediente;

VI-exercer atividades de comércio dentro da escola;

VII-ceder o prédio para execução de atividades extra escolares sem permissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único: Os Docentes que apresentarem procedimentos inadequados ao desempenho de suas funções estão sujeitos a penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, conforme a gravidade da falta e respeitada a Legislação vigente.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 62 – O enquadramento dos profissionais em educação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, obedeceu aos critérios estabelecidos para cada grupo de que trata esta Lei.

Art. 63 – O salário base inicial da classe A dos profissionais em educação não poderá ser menor que o piso salarial nacional de Professores, que servirá de base para cálculo das demais classes.

Parágrafo único: Os atuais ocupantes de cargos serão enquadrados no grupo estabelecido, nível e classe igual ou superior à remuneração percebida na data de sua publicação, respeitando o critério de tempo de serviço no intervalo de 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses 29 (vinte e nove) dias e titulação.

Art. 64 – Os profissionais em Educação que, na data da publicação desta Lei, estiverem afastados dos seus cargos, por qualquer motivo, serão enquadrados consoante o disposto nesta lei, quando do seu retorno ao efetivo exercício da atividade de magistério e disponibilidade de vagas.

Art. 65 – Aos proventos dos inativos do grupo ocupacional do magistério serão aplicadas as disposições remuneratórias de que trata esta lei no Cargo ou Função em que se deu a aposentadoria sendo enquadrado no Nível e Classe, conforme o caso, com a carga horária considerada para a fixação dos seus proventos no ato da sua aposentadoria.

Art. 66 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes estimulará os professores a capacitação na busca da melhoria de Ensino e elevação salarial do corpo docente conforme a LDB, Lei nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 67 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias originárias do FUNDEB e constante no orçamento municipal.

Art. 68 – Todas as vantagens decorrentes do enquadramento dos profissionais em educação terão efeitos a contar da data 1º de janeiro de 2009.

Art. 69 – A partir da publicação desta Lei revogam-se as leis municipais Nº. 714/08 e 715/08.

Art. 70- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 71 – Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 29 de dezembro de 2008.

Josuel Vicente Lins
-PREFEITO-

ANEXO I

Tabelas de Vencimentos Básicos

Professor PA e Professor PC-carga-horária 30 horas semanais

Classes	Nível 1 Normal Médio (R\$)	Nível 2 Licenciatura Plena (R\$)	Nível 3 Pós-Graduação Especialização (R\$)	Nível 4 Pós-graduação Mestrado (R\$)	Nível 5 Pós-graduação Doutorado (R\$)
G	914,62	1.188,99	1.307,89	1.373,27	1.442,00
F	871,06	1.132,37	1.245,61	1.307,88	1.373,27
E	829,58	1.078,45	1.186,30	1.245,60	1.307,88
D	790,08	1.027,10	1.129,81	1.186,30	1.245,60
C	752,46	978,19	1.076,01	1.129,80	1.186,29
B	716,62	931,61	1.024,77	1.076,00	1.129,80
A	682,50	887,25	975,97	1.024,76	1.076,00

Observações:

- 1- Intervalo entre classes: 5%
- 2- Intervalo entre o nível 1 a 2 é de 30%
- 3- Intervalo entre o nível 2 a 3 é de 10%
- 4- Intervalo entre o nível 3 a 4 é de 5%
- 5- Intervalo entre o nível 4 a 5 é 5%

Professor PC – carga-horária 20 horas semanais

Classes	Nível 2 Licenciatura Plena (R\$)	Nível 3 Pós-Graduação Especialização (R\$)	Nível 4 Pós-graduação Mestrado (R\$)	Nível 5 Pós-graduação Doutorado (R\$)
G	792,66	871,93	915,52	961,30
F	754,92	830,41	871,93	915,52
E	718,97	790,86	830,41	871,93
D	684,73	753,20	790,86	830,41
C	652,12	717,34	753,20	790,86
B	621,07	683,18	717,34	753,20
A	591,50	650,65	683,18	717,34

Observações:

- 1- Intervalo entre classes: 5%
- 2- Intervalo entre o nível 1 a 2 é de 30%
- 3- Intervalo entre o nível 2 a 3 é de 10%
- 4- Intervalo entre o nível 3 a 4 é de 5%
- 5- Intervalo entre o nível 4 a 5 é 5%

Professor PC – carga-horária 40 horas semanais

Classes	Nível 2 Licenciatura Plena (R\$)	Nível 3 Pós-Graduação Especialização (R\$)	Nível 4 Pós-graduação Mestrado (R\$)	Nível 5 Pós-graduação Doutorado (R\$)
G	1.585,32	1.743,86	1.831,05	1.922,60
F	1.509,83	1.660,82	1.743,86	1.831,05
E	1.437,93	1.581,73	1.660,82	1.743,86
D	1.369,46	1.506,41	1.581,73	1.660,82
C	1.304,25	1.434,68	1.506,41	1.581,73
B	1.242,15	1.366,36	1.434,68	1.506,41
A	1.183,00	1.301,30	1.366,36	1.434,67

Observações:

- 1- Intervalo entre classes: 5%
- 2- Intervalo entre o nível 1 a 2 é de 30%
- 3- Intervalo entre o nível 2 a 3 é de 10%
- 4- Intervalo entre o nível 3 a 4 é de 5%
- 5- Intervalo entre o nível 4 a 5 é 5%

O Professor PA, PC e suporte Pedagógico Direto terão as seguintes vantagens:

Docência	15%	-
Difícil acesso	20%	Definido pelo Conselho Municipal de Educação
Quinquênio	5%	A cada 5 anos de trabalho
Avaliação de desempenho	5%	

Nível / Titulação

TITULAÇÃO	Percentual
Licenciatura Plena ou Pedagogia	30%
Pós-Graduação em nível de Especialização	10%
Pós-Graduação em nível de Mestrado	5%
Pós-Graduação em nível de Doutorado	5%

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Tabela de proporcionalidade anual

Quantidade de professor por Unidade Escolar	Contemplado
03 a 10	01
11 a 30	02
31 a 50	03
51 a 70	04

Cargos de Técnico – Científico

Quantidade	Funções
02	Psicólogo
02	Psico-pedagogo
02	Fonoaudiólogo

Anexo II Funções Gratificadas

Quantidade	Funções	Percentual
05	Diretor I	40%
05	Diretor II	70%
05	Diretor III	100%
03	Diretor IV	60%
03	Diretor V	75%

Funções Gratificadas

Quantidade	Funções	Percentual
02	Diretor Adjunto I	30%
02	Diretor Adjunto II	40%
02	Diretor Adjunto III	30%
02	Diretor Adjunto IV	50%

Suporte Pedagógico Direto

Quantidade	Funções	Percentual
18	Supervisor Escolar - PA	80 %
08	Coordenação de Área - PC	50 %
02	Inspetor Escolar	80 %

Educação Especial

Quantidade	Funções	Percentual
08	Professor	10%

Atividade de Apoio Administrativo I

Quantidade	Funções	Percentual
04	Secretário de Escola	50 %
04	Coordenador de Biblioteca	30 %
01	Coordenador de Tecnologia e Informática	30 %

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 29 de dezembro de 2008.

Josuel Vicente Lins
-PREFEITO-

ANEXO III

**FICHA DE AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO DOS PROFESSORES EM DOCÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Escola-----Data-----
Professor-----Município-----
Matrícula-----Vencimentos-----

Sistema de Avaliação de Desempenho para Progressão dos Professores

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	4 ÓTIMO	3 BOM	2 REGULAR	1 FRACO	TOTAL
Assiduidade e Pontualidade					
Comparece regularmente					
Cumpr pontualmente os horários destinados estabelecidos para aulas atividades					
Mantém os diários de classe devidamente preenchidos e atualizados					
Entrega de tarefas solicitadas nos prazos estabelecidos.					
Sub-Total					
CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO COM OS ALUNOS	4 ÓTIMO	3 BOM	2 REGULAR	1 FRACO	TOTAL
Respeita as individualidades					
Investiga causas de falta freqüente					
Detecta mudanças ou distúrbios do comportamento.					
Toma iniciativa para ajudar o aluno que apresenta algum problema.					
Procura manter contato sistemático com os alunos e pais.					
Sub-Total					
INICATIVA E CRIATIVIDADE	4 ÓTIMO	3 BOM	2 REGULAR	1 FRACO	TOTAL
Participa ativamente do Projeto Político Pedagógico da Escola					
Apresenta proposta para enriquecer a dinâmica escolar					
Busca intercambio e troca de experiência					
Promove atividades e dinâmicas de raciocínio com o aluno					
Participa das capacitações					
Sub-Total					
RELACIONAMENTO COM A UNIDADE ESCOLAR.	4 ÓTIMO	3 BOM	2 REGULAR	1 FRACO	TOTAL
Alunos					
Pais					
Professores					



Publico em Geral					
Direção					
Sub-total					
Total Geral					

MODELO

UNIDADE DE ENSINO _____

**ATA DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO
DE DESEMPENHO DE EXERCÍCIO DE 2008**

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____, às _____ horas e _____ minutos, município de _____, reuniram-se os representantes desta Unidade Administrativa, presidida pela pessoa do (a) Sr. (a) _____ diretor (a) para proceder a Avaliação de Desempenhos dos Professores relativo ao Exercício de 2008. Dando inicio aos trabalhos, o Diretor (a) faz a leitura do capítulo 3 / seção II seguintes dessa lei, procedendo a distribuição da Ficha de avaliação de desempenho” com os professores, servidores e supervisores presentes, para que fosse iniciada a votação, fazendo um estudo dos itens contido na referida ficha de avaliação e pontuando cada conceito dos sub-itens, logo após à votação acontecerá as contagens dos pontos obtidos por cada professor. Considerando o quantitativo dos Professores efetivos existentes na escola até 31/12/2008 (total dos professores) _____ e retirado do total geral, foram contemplados (apenas indicados) _____, conforme definido para esta unidade de ensino. Segue em anexo tabela contendo a relação dos contemplados que esta na ordem de classificação como também dos demais professores que participaram do processo de avaliação de desempenho.

Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada, às _____, horas e _____ minutos, e eu Secretário (a) lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os participantes da reunião.

Assinatura dos presentes

AV: Joaquim Falcão, 109 – Centro – Pombos – PE . CEP. 55630-000 Fone: (081) 35361213 – 1990 CNPJ:11.049.848/0001-21
E-mail: pmpombos@hotmail.com

